



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO**  
PODER EXECUTIVO

LEI Nº. 2.285, de 03 de junho de 2015.

**INSTITUI O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO FISCAL –  
PMEF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita do Município de Mato Leitão, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso da atribuição que me confere o art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal – PNEF e Programa Estadual de educação Fiscal – PEF/RS, a ser implementado no âmbito do município de MATO LEITÃO.

**Art. 2º** São objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF;

I – Prestar informações aos cidadãos quanto a função sócio-econômica dos atributos;

II – Levar conhecimento aos cidadãos sobre administração pública, alocação e controle dos gastos públicos;

III – Incentivar o acompanhamento pela sociedade da aplicação dos recursos públicos;

IV – Criar condições para uma relação harmoniosa entre municípios e cidadão;

V – Promover ações integradas de combate a sonegação fiscal.

**Art. 3º** O programa Municipal de Educação Fiscal será desenvolvido pelas Secretarias Municipais de Educação, Cultura e Desporto e Secretaria da Finanças em ação integrada, junto com os corpos docentes e discentes de rede pública municipal de ensino; servidores públicos, da administração direta e indireta; alunos da rede pública municipal, estadual de ensino; população em geral.

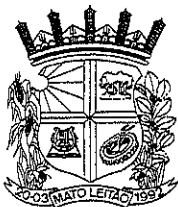
**Art. 4º** As ações do Programa Municipal de Educação Fiscal serão implementadas por meio de acordos ou convênios de cooperação técnica em parceria com:

I – A União e o Estado;

II – Organizações Públicas;

III – Órgãos da administração pública estadual;

IV – Órgãos da administração pública municipal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO

PODER EXECUTIVO

V – Entidades e instituições privadas.

**Art. 5º** Fica criado o Grupo Municipal de Educação Fiscal, constituído por representantes das Secretarias Municipais de Educação, Cultura e Desporto e Secretaria da Finanças sendo a condição de Coordenador do projeto de Educação Fiscal será desta última.

**Art. 6º** Compete ao Grupo Municipal de Educação Fiscal:

I – Planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias a implementação do Programa no município;

II – Elaborar e desenvolver os projetos municipais;

III – Buscar fontes de financiamento para implementar e executar o programa no município;

IV – Buscar apoio de outras organizações visando à implementação do PNEF;

V – Propor medidas que garantam a sustentabilidade do Programa Municipal de Educação Fiscal no município;

VI – Fornecer dados relativos ao Programa, solicitados pela coordenação Estadual;

VII – Documentar, organizar e manter a memória do Programa no município, no âmbito de sua atuação;

VIII – Implementar as ações decorrentes de decisões do Grupo Municipal de Educação Fiscal;

IX – Manter constante monitoramento e avaliação das ações relativas ao Programa âmbito municipal;

X – Desenvolver projetos de integração municipal;

XI – Estimular a implantação do Programa de educação no âmbito de todas as escolas, subsidiando tecnicamente e divulgando experiências bem sucedidas;

XII – Elaborar e produzir material de divulgação local;

XIII – Prestar informações solicitadas pelas instituições envolvidas no programa;

XIV – Publicar até dia 10 de março de cada ano, relatório informativo sobre o andamento do programa, detalhando os resultados alcançados no ano anterior, em termo de metas atingidas e recursos aplicados;

XV – Montar e alimentar a rede de capacitadores, disseminadores e professores envolvidos no Programa Municipal.

**Art. 7º** As ações e atividades no âmbito do ensino serão normatizadas por meio de resolução.

**Art. 8º** O Poder Executivo fica autorizado a abrir no orçamento geral do Município crédito especial necessário ao cumprimento desta lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO

PODER EXECUTIVO

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO,  
RS, 03 de junho de 2015.

  
**CARMEN GOERCK**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

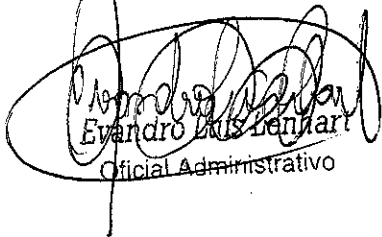
**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

  
**Eyandro Luis Lenhart**  
**Oficial Administrativo**

## CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data afixei  
cópia fiel do(a) presente Lei no quadro de  
publicações dos atos administrativos desta  
Prefeitura, objetivando a publicidade do  
texto legal.

Mato Leitão, 03 de 06 de 2015.

  
**Eyandro Luis Lenhart**  
**Oficial Administrativo**